

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

CLEIDE CALGARO

ELCIO NACUR REZENDE

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Cleide Calgato, Elcio Nacur Rezende – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-162-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC

www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

É com satisfação que se apresenta a sociedade brasileira a coletânea de artigos selecionados, para a exposição oral e debates no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II", realizado no XXV Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido nos dias 06 a 09 de julho de 2016, na cidade de Brasília – DF. Essa coletânea reúne pesquisadores de todas as regiões brasileiras, sendo estes de renomadas Universidades, tanto públicas como privadas que denotam o olhar crítico por meio de suas pesquisas científicas acerca de questões voltadas ao Direito e a Sustentabilidade.

Salienta-se que a qualidade dos temas apresentados em cada artigo, que é parte dessa coletânea, demonstram a importância do Direito Ambiental e da Sustentabilidade na sociedade contemporânea, verificando assim, os diversos problemas tanto sociais quanto ambientais existentes em nosso país e, como seria possível alcançar a sustentabilidade, seja ela local ou global. Esses problemas debatidos permitem que se viabilize possíveis soluções e metas para se alcançar uma sociedade melhor e mais solidária pautada na cooperação e na sustentabilidade.

O presente GT alicerça-se no estudo de pesquisas com temáticas fundamentais para a sociedade brasileira atual, cumpre-se, aqui brevemente mencioná-las: (i) “O ESTUDO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O PENSAMENTO SISTÊMICO NA BUSCA DA EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA” realizado por Lucimara Deretti; (ii) “MERCANTILIZAÇÃO DA AMAZÔNIA – DIREITO E POLÍTICA EXTERNA A SERVIÇO (?) DA SUSTENTABILIDADE” escrito por Elany Almeida de Souza, Danielle Jacon Ayres Pinto; (iii) “INSUSTENTABILIDADE DO CONSUMO COMO PROPULSOR DE DESENVOLVIMENTO E FELICIDADE” texto de Inaldo Siqueira Bringel, Luiz Alberto Blanchet; (iv) “MINERAÇÃO E PAISAGEM: UMA DISCUSSÃO NECESSÁRIA PARA GARANTIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” realizado por Maraluce Maria Custódio; (v) “A JUSTIÇA AMBIENTAL E O HIPERCONSUMO NO SÉCULO XXI: AS POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE” escrito por Cleide Calgaro, Agostinho Oli Koppe Pereira; (vi) “A DIMENSÃO AMBIENTAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LIMITES E POSSIBILIDADES PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO” texto de Elenise Felzke Schonardie e Daniel Rubens Cenci; (vii) “A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E OS

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS NO MANEJO DO PIRARUCU NA AMAZÔNIA” escrito por Kátia Cristina Cruz Santos, Moises Seixas Nunes Filho; (viii) “A PÓS-MODERNIDADE E O CONSUMISMO NO MUNDO GLOBALIZADO” texto de Cláudia Maria Moreira Kloper Mendonça; (ix) “A SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL tendo como autores Maria Oderlânia Torquato Leite e Francisco Roberto Dias de Freitas (x) “A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL IN NATURA PELA VIOLAÇÃO DO DIREITO DIFUSO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO NO BRASIL” realizado por Hebert Alves Coelho, Elcio Nacur Rezende; (xii) “A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTES NATURAIS RENOVÁVEIS: UMA MANIFESTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” escrito por José Claudio Junqueira Ribeiro, Mariana de Paula e Souza Renan; (xii) “A CONTRIBUIÇÃO DOS PORTAIS BRASILEIROS PARA A SOCIEDADE INFORMACIONAL NO PROCESSO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁGUA” realizado por Micheli Capuano Irigaray, Francielle Benini Agne Tybusch; (xiii) “A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL: A POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE CAVIDADE TESTEMUNHO POR IMPACTOS IRREVERSÍVEIS DE EMPREENDIMENTOS EM CAVIDADES SUBTERRÂNEAS DE GRAU DE RELEVÂNCIA MÉDIO” texto de Dioclides José Maria; (xiv) “A AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NO BRASIL DIANTE DO DESAFIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” texto escrito por Andressa De Oliveira Lanchotti, Jamile Bergamaschine Mata Diz; (xv) “PRINCÍPIO DO PROTETOR-RECEBEDOR: ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA FLORESTA NO AMAZONAS” texto de Lais Batista Guerra, Valmir César Pozzetti; (xvi) “REVOLUÇÃO VERDE EM AÇÃO VERSUS REVOLUÇÃO AGROECOLÓGICA EM CONSTRUÇÃO: OS DIREITOS DA AGROBIODIVERSIDADE E OS CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE” texto de Jerônimo Siqueira Tybusch, Evilhane Jum Martins; (xvii) “ROMPIMENTOS DE BARRAGENS E O NECESSÁRIO ROMPIMENTO COM 1945: UMA QUESTÃO DE SUSTENTABILIDADE” texto escrito por Letícia Albuquerque, Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros; (xviii) “SUSTENTABILIDADE DA EXPLORAÇÃO DOS HIDROCARBONETOS NÃO CONVENCIONAIS: COMPLIANCE AMBIENTAL” realizado por Alexandre Ricardo Machado, Danielle Mendes Thame Denny; (xix) “SUSTENTABILIDADE, MEIO AMBIENTE E ÁGUA: UMA QUESTÃO DE SOBREVIVÊNCIA” escrito por Maria Cláudia da Silva Antunes De Souza, Kamilla Pavan; (xx) “TECNOLOGIAS SOCIAIS APLICADAS A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO CAMPO” escrito por Greice Kelly Lourenço Porfirio De Oliveira, Nivaldo Dos Santos (xxi) “TEORIA DO DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE: REFLEXÕES A PARTIR DA SUSTENTABILIDADE À SENSIBILIDADE” realizado por Suzete Habitzreuter Hartke;

(xxii) “O ESTÍMULO AO CONSUMO COMO FORMA DE PODER: OS IMPACTOS NO MEIO AMBIENTE” escrito por Gabriella de Castro Vieira, Carlos Frederico Saraiva De Vasconcelos; (xxiii) “TRABALHOS VERDES E PRECÁRIOS: A POLÍTICA DE INCLUSÃO DO TRABALHO DO CATADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL” texto escrito por Ana Virginia Moreira Gomes, Patrícia Tuma Martins Bertolin;

Deste modo, pode-se observar a atualidade e pertinência das pesquisas apresentadas no CONPEDI, que perpassam por questões sociais, ambientais, consumeristas, de direito comparado, de justiça ambiental e políticas públicas, entre outras que dispõem-se a busca de uma sociedade sustentável e de um direito pautado em dissolução de controvérsias sociais e ambientais.

Profa. Dra. Cleide Calgaro (UCS)

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende (ESDHC)

TRABALHOS VERDES E PRECÁRIOS: A POLÍTICA DE INCLUSÃO DO TRABALHO DO CATADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL

GREEN AND PRECARIOUS JOBS: THE INCLUSION POLICY OF THE SOLID WASTE PICKERS' WORK IN BRAZIL

Ana Virginia Moreira Gomes ¹
Patrícia Tuma Martins Bertolin ²

Resumo

A necessária transição para uma economia ambientalmente sustentável vem revelando a realidade de trabalhos verdes realizados em situações de extrema vulnerabilidade. O trabalho dos catadores de resíduos é um importante caso para estudo. Imersos em um sistema de gerenciamento de resíduos informal, os catadores têm seus direitos mais básicos violados. Políticas de inclusão dos catadores por meio de suas cooperativas e associações em sistemas formais de gerenciamento de resíduos podem constituir importantes marcos de proteção. O objetivo deste artigo é discutir a política de inclusão do trabalho do catador a partir da sua caracterização como um trabalho verde e precário.

Palavras-chave: Catadores de resíduos, Política de inclusão, Trabalho verde, Trabalho decente, Formas inaceitáveis de trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

The necessary transition to an environmentally sustainable economy is revealing the reality of green jobs done in situations of extreme vulnerability. The work of waste pickers is an important case of study. Immersed in an informal waste management system, waste pickers have their most basic rights violated. Waste pickers' inclusion policies through their cooperatives and associations in formal waste management systems can provide important protection frameworks. The purpose of this article is to discuss the inclusion policy of the waste pickers' work from its characterization as a green and precarious work.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Waste pickers, Inclusion policies, Green jobs, Decent work, Unacceptable forms of work

¹ Doutora em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito - USP. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR

² Doutora em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito - USP. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM

Introdução

A necessária transição para uma economia ambientalmente sustentável vem revelando a realidade de trabalhos verdes realizados em situações de extrema vulnerabilidade. O trabalho dos catadores de resíduos no Brasil é um importante caso para estudo. Imersos em um sistema de gerenciamento de resíduos largamente informal, os catadores têm seus direitos fundamentais mais básicos violados e a garantia de condições mínimas de trabalho negada. Um trabalho que se inclui de modo preciso no conceito talhado pela OIT de formas inaceitáveis de trabalho. Uma reação política importante a essa situação partiu não do direito do trabalho, mas do direito ambiental. A legislação ambiental criou importantes marcos de proteção para os catadores, mesmo que ainda com pouca efetividade no Brasil. A Lei nº12.305 de 2010 adota a política de inclusão dos catadores no processo de gerenciamento dos resíduos sólidos através de suas associações ou cooperativas. Dentre as disposições da Lei nº12.305 acerca do trabalho dos catadores, ressalta-se o Artigo 7º, inciso XII, da Lei nº12.305, que estabelece, dentre os objetivos da PNRS, a “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”. Dentre os instrumentos da PNRS, ressalta-se no Artigo 8º, inciso IV, da Lei nº12.305, “o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis”. Apesar do avanço normativo, no entanto, a maioria das cidades brasileiras ainda não estruturou um sistema formal de gerenciamento de recursos com a inclusão dos catadores.

O objetivo deste artigo é discutir a política de inclusão do trabalho do catador a partir da sua caracterização como um trabalho verde e precário. O estudo desenvolve uma análise de caráter teórico-reflexiva, explicativa e descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Esta análise demanda diferentes métodos de pesquisa e investigação, quais sejam: revisão da literatura especializada acerca do trabalho dos catadores de resíduos; levantamento e análise da legislação trabalhista, previdenciária, e ambiental com potencial repercussão para o trabalho dos catadores; análise do perfil socioeconômico do catador, levantando e analisando os dados estatísticos acerca do trabalho dos catadores de resíduos coletados por institutos nacionais e locais.

1. Trabalhos Verdes e Precários

Na necessidade de transição para uma sociedade e economia ambientalmente sustentáveis, torna-se cada vez mais importante a garantia de que trabalhos verdes sejam exercidos em condições decentes. Para a Organização Internacional do Trabalho – OIT, trabalhos verdes (em inglês: “green jobs”) são as atividades que “ajudam a reduzir o impacto ambiental negativo, levando a empresas e economias ambientalmente, economicamente e socialmente sustentáveis (ILO, 2013).¹ Dado o significado ambiental desses ofícios, é essencial que a transição para atividades verdes, as oportunidades de trabalho, a qualificação profissional e as condições de trabalho se deem dentro do marco normativo do trabalho decente.

Para a OIT, o trabalho decente tem como objetivo “promover oportunidades para mulheres e homens alcançar o trabalho produtivo e decente, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade”. Políticas de promoção do trabalho decente devem ter como foco a promoção de direitos fundamentais do trabalho, a geração de emprego, a proteção social, e o diálogo social. (ILO, 1999). No entanto, ao contrário do que o senso comum pode indicar, trabalhos verdes não são necessariamente os mais protegidos e bem pagos (como por exemplo, os trabalhos em indústrias de tecnologia de ponta). Muitos trabalhos verdes veem sendo exercidos em condições de precariedade e vulnerabilidade. Em geral, quando comparados com os trabalhos tradicionais, os trabalhos verdes aparecem em desvantagem, em especial em razão da ausência de proteção legal e do não acesso a meios de organização e negociação coletiva (CUNNIAH, 2012, p.134). O trabalho na agricultura é um exemplo importante. Além da alta incidência de trabalho infantil e forçado, esses trabalhadores não têm em muitos países seus direitos de organização sindical e negociação coletiva reconhecidos. Ademais, “Somente 5% dos 1.3 bilhões de trabalhadores rurais tem acesso a algum tipo de sistema de inspeção no trabalho ou proteção legal de seus direitos de saúde e segurança” (UNEP, 2008, p. 231).² O resultado é um alto número de mortes e doenças decorrentes da exposição a agrotóxicos. Como resume o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – UNEP (2008, p. 231), “apesar dos imensos avanços em produtividade, a agricultura permanece um espaço de fome, doença e mortes precoces”.³ Esse quadro nos mostra que a transição para uma

¹ Tradução livre: “helps reduce negative environmental impact ultimately leading to environmentally, economically and socially sustainable enterprises and economies”.

² Tradução livre: “Only 5 percent of the world’s 1.3 billion agricultural workers have access to any kind of labor inspection system or legal protection of their health and safety rights”.

³ Tradução livre: “Despite enormous advances in productivity, agriculture remains a space of hunger, illness, and premature death”.

economia ambientalmente sustentável deve ter dentre seus focos a garantia de condições de trabalho decentes.

Outro exemplo importante vem de setores nos quais o uso de novas tecnologias possibilita a transição para uma economia verde, como por exemplo, energias renováveis e reciclagem de resíduos, que representam um significativo potencial para a criação de postos de trabalho. No entanto, a qualidade desses trabalhos dependerá das estratégias de políticas públicas adotadas pelos países. Apesar dos aspectos sociais da transição para uma economia verde integrarem o conceito de desenvolvimento sustentável, estudo desenvolvido pela OIT indica que os países ainda focam majoritariamente na criação de oportunidades de emprego em detrimento da qualidade desses trabalhos (ILO, 2012, p.11).

A reciclagem de resíduos é um dos mais importantes setores dessa nova economia no que concerne à criação de postos de trabalho. A OIT estima que por volta de 4 milhões de trabalhadores atuem na reciclagem de resíduos no setor formal; enquanto 15 a 20 milhões, no setor informal (OLSEN, 2012, p. 138). A intensificação da reciclagem de resíduos levará a criação de ainda mais oportunidades de emprego, em especial em países em desenvolvimento. As condições laborais dos trabalhadores que atuam na coleta, catação, separação e reciclagem de resíduos apresentam, no entanto, desafios significativos para a concretização dos valores protegidos pelo trabalho decente. Quanto maior a informalidade dos processos de coleta e reciclagem de resíduos, piores as condições de trabalho dos catadores. Os lixões, ainda existentes no Brasil, onde trabalhadores, adultos e crianças, dividindo espaço com ratos e urubus, sem nenhum tipo de proteção, em contato direto com o lixo, constituem exemplos dessa situação contraditória. Apesar do consenso em relação à importância ambiental e econômica do uso sustentável dos resíduos, grande parte dos catadores que realizam esse trabalho verde exercem a sua atividade em condições inumanas. O trabalho de catação de resíduos no Brasil é um importante caso para estudo desse problema.

2. Perfil Socioeconômico dos Catadores no Brasil

Catadores são trabalhadores que garantem sua subsistência da recuperação de materiais coletados do lixo urbano e vendidos para serem reciclados pela indústria. (CHIKARMANE; NARAYANAN, 2012, p.49). Sua atividade pode ser definida pela coleta, classificação e destinação dos resíduos sólidos urbanos (MMA).

Sua presença é comum das cidades brasileiras. Os catadores trabalham nas ruas, nos lixões e em associações. Os trabalhadores membros de associações de catadores são os gozam de melhores condições de trabalho em comparação com os catadores nas ruas e lixões; porém ainda em um patamar inferior ao do trabalho decente. Em associações informais, esses trabalhadores não gozam de direitos trabalhista e na sua maioria não contribuem para a Previdência Social. Muitas vezes, trabalham sem equipamentos de saúde e segurança em ambientes de trabalho inadequados (CASTILHOS JUNIOR *et al*, 2013). Há associações que nem mesmo um galpão possuem.

Nas ruas e nos lixões, a situação é ainda pior. Os catadores trabalham individualmente ou com a família (inclusive crianças), utilizando como meio para o transporte da carga uma pequena carroça que é puxada pelo próprio trabalhador. O trabalhador pode ter iniciado essa atividade ainda criança com sua família ou chegou ao serviço de catador por falta de oportunidades no mercado de trabalho.

O catador é quem realiza manualmente a coleta do lixo urbano (de edifícios e casas, de doações de empresas, no caso das associações) material passível de ser reciclado. Os termos que designam esse trabalhador variam: catador de lixo, carroceiro, garrafeira, homem-cavalo. Esse último de modo explícito revela a crueldade das condições de trabalho experimentadas por esses trabalhadores.

Em reportagem publicada em 2008, um repórter do jornal Folha de São Paulo passou quatro dias vivendo como um catador. No artigo, o repórter narra o sofrimento físico (uma carroça de ferro pesa cerca de 90 kg) e psicológico (“mexer no lixo alheio pega fundo na auto-estima”) suportados pelos catadores (FIORATTI, 2008). Puxando a carroça, o catador enfrenta subidas, descidas e o trânsito nas vias urbanas carregando um peso sobre-humano. Dessa atividade, decorrem problemas físicos e psicológicos relacionados ao stress, ao excesso de peso, problemas pulmonares devido à poluição, ao contato com resíduos sem equipamento de proteção adequado. Dentre os riscos enfrentados por esses trabalhadores, ressalta-se: “a exposição ao calor, a umidade, os ruídos, a chuva, o risco de quedas, os atropelamentos, os cortes e a mordedura de animais, o contato com ratos e moscas, o mau cheiro dos gases e a fumaça que exalam dos resíduos sólidos acumulados, a sobrecarga de trabalho e levantamento de peso, as contaminações por materiais biológicos ou químicos etc” (IPEA, 2013, p.6). Por fim, atividade extremamente insalubre, perigosa e penosa que não conta com nenhuma forma de proteção.

O catador é ignorado ou visto de forma negativa pela população, ignorante do fato que são esses trabalhadores que retiram e coletam o seu lixo, fazendo serviço que deveria ser compartilhado pelo poder público, empresas e população. Os catadores já estão informalmente inseridos no processo de coleta de resíduos nas cidades, tanto que muitas vezes possuem acordos com lojistas e construções para recolher os resíduos. Além dos perigos do trabalho em si, a informalidade do processo econômico em que está envolvido contribui para a baixa renda do trabalhador. É comum o atravessador ter uma margem de lucro de até 150% comprando o resíduo do catador e revendendo para a indústria (FIORATTI, 2008). O próprio uso do termo catador de “lixo” nega o valor do trabalho realizado por essas pessoas e estigmatiza a informalidade de sua atividade, pois lixo significa “qualquer objeto sem valor ou utilidade” (DICIONÁRIO HOUAISS). Assim, privilegia a visão daquele que se desfaz do resíduo sem cumprir sua responsabilidade ambiental e social, além de negar o valor ambiental, social e econômica da atividade do catador de resíduos (MAGALHÃES, 2012, p. 44).

Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), as estatísticas acerca do número de catadores no Brasil não são precisas, apresentando grande variação em razão do grau de informalidade e sazonalidade da atividade.⁴ Mesmo assim, considerando-se dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), do Movimento Nacional dos Catadores (MNCR),⁵ dentre outras entidades, pode-se indicar a existência de 400 mil a 600 mil catadores no país. O estudo do IPEA também indica, a partir de diferentes fontes, a existência de 1.100 cooperativas de catadores em 2010 e entre 40 mil e 60 mil catadores associados a essas cooperativas (IPEA, 2012, pp.12-13).

Em 2002, essa atividade foi reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, em consequência, o trabalho passou a ser melhor identificado nas pesquisas do IBGE (Censo e Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios - PNAD):

5192-05 - Catador de material reciclável
Catador de ferro-velho, Catador de papel e papelão, Catador de sucata,
Catador de vasilhame, Enfardador de sucata (cooperativa)
5192-10 - Seleccionador de material reciclável

⁴ A sazonalidade decorre dos “preços dos materiais recicláveis, na oferta de resíduos e, infelizmente, com maior presença de crianças e adolescentes no período de férias escolares” (Ipea, 2011).

⁵ O MNCR indica a existência de 1 milhão de catadores no país. (Magalhães, 2012, p.15). No Censo do IBGE de 2010, 387.910 pessoas se declararam catadoras (IPEA, 2013, p. 46).

Separador de material reciclável, Separador de sucata, Triador de material reciclável, Triador de sucata.⁶

Considerando-se diferenças regionais significativas, o IPEA, baseado no Censo 2010 e PNAD 2012, apresentou dados importantes sobre o trabalho do catador no Brasil. Um quadro síntese desses dados nos permite observar características importantes da vida desses trabalhadores e de como exercem sua atividade:

Quadro-síntese da situação social das catadoras e dos catadores de material reciclável no Brasil

Categorias	Indicadores	Brasil	Sul	Sudeste	Nordeste	Centro-Oeste	Norte
Demografia	Total de catadores	387.910	58.928	161.417	116.528	29.359	21.678
	Média de idade dos catadores	39,4	38,9	40,6	38,3	40,0	36,5
	Mulheres (%)	31,1	34,1	30,9	29,3	34,1	29,5
	Negros (pretos e pardos) (%)	66,1	41,6	63,0	78,5	71,3	82,0
	Catadores residentes em áreas urbanas (%)	93,3	93,5	96,2	88,5	95,6	93,2
	Total de residentes em domicílios com pelo menos um catador	1.426.584	196.787	578.190	456.060	99.412	96.135
	Razão de dependência de crianças em domicílios com pelo menos um catador	50,0	53,5	43,6	55,3	46,3	64,1
	Formalização da força de trabalho (CTPS e RJU) (%)	38,6	32,2	45,7	33,8	38,4	29,0

⁶ MTE, Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível on line: <http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>. Conforme o MTE, o catador é responsável por “coletar material reciclável e reaproveitável, vender material coletado, selecionar material coletado, preparar o material para expedição, realizar manutenção do ambiente e equipamentos de trabalho, divulgar o trabalho de reciclagem, administrar o trabalho e trabalhar com segurança”.

	Rendimento médio do trabalho dos catadores (R\$)	571,56	596,9	629,89	459,34	619,00	607,25
Trabalho e renda	Desigualdade de renda entre os catadores (índice de Gini)	0,42	0,42	0,39	0,43	0,37	0,42
	Residentes em domicílios com pelo menos um catador extremamente pobre (menos de R\$70 <i>per capita</i> %)	4,5	4,1	2,2	8,4	1,8	3,8
Previdência	Catadores com contribuição previdenciária (dados PNAD 2012) (%)	15,4	25,9	17,7	6,2	10,6	7,4
	Cobertura da população idosa em domicílios com pelo menos um catador	57,8	59,1	56,1	61,5	55,1	54,8
Educação	Taxa de analfabetismo entre os catadores	20,5	15,5	13,4	34	17,6	17,2
	Catadores com 25 anos ou mais com pelo menos ensino fundamental completo (%)	24,6	20,6	28,3	20,4	23,9	30,0
	Catadores com 25 anos ou mais com pelo menos ensino médio completo (%)	11,4	7,9	13,5	9,7	10,8	14
Acesso a serviços públicos	Domicílios com pelo menos um catador com esgotamento sanitário adequado (%)	49,8	40,9	75,4	32,5	28,0	12,3
	Crianças (0 a 3 anos) que frequentam creche residentes em domicílios com pelo menos um catador (%)	22,7	19,8	27,9	21,7	18,5	13
	Domicílios com pelo menos um catador com acesso a energia elétrica (%)	99,0	98,5	99,7	98,4	99,5	98,4
Inclusão digital	Domicílios com pelo menos um catador com computador (%)	17,7	20,1	26,4	7	19,2	9

Fontes: IPEA, 2013, pp. 44-45.

Conforme os dados mostrados pelo IPEA, as regiões com maior número de catadores são as mais urbanizadas, destacando-se a cidade de São Paulo, com 79.770 catadores. Assim, trata-se de uma atividade essencialmente urbana em decorrência da maior produção de resíduos nesses centros. A média de idade desses trabalhadores é de 39,4 anos (quase metade dos catadores está entre 39 e 49 anos). Essa faixa etária indica trabalhadores em uma fase de maturidade profissional,

ou seja, não são trabalhadores que transitoriamente estão exercendo a função de catador: ou é a profissão permanente, muitas vezes iniciada pelos pais e continuada pelas crianças, ou o trabalhador tornou-se catador por falta de outras oportunidades profissionais.⁷

O IPEA indica apenas 2,1% de trabalhadores com menos de 18 anos. Ainda assim calcula-se o número de 5 mil menores de 14 anos, conforme dados de IBGE de 2008 (IPEA, 2012, p.13). Ademais, “nos domicílios com catador, a razão de dependência é de 50% em relação às crianças. Ou seja, crianças são 50% da população” (IPEA(a), 2013). Especialmente durante férias escolares e considerando-se que apenas por volta de 20% das crianças nesses domicílios estão em creches, é preocupante o risco dessas crianças, de forma permanente ou temporária, também participarem da coleta. Em 2008, o governo federal publicou a lista de piores formas de trabalho infantil (lista TIP), que arrola a coleta, seleção e beneficiamento de lixo como uma das piores formas, descrevendo as características do trabalho: “Esforços físicos intensos; exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos; exposição a poeiras tóxicas, calor; movimentos repetitivos; posições anti-ergonômicas” e os possíveis riscos:

Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; lacerações; internações; resfriados; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral; infecções respiratórias; piодermites; desidratação; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; alcoolismo e disfunções olfativas. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Quanto ao nível de escolaridade, 20,5% dos catadores se declararam analfabetos. Considerando-se os trabalhadores com mais de 25 anos, apenas 24,6% concluíram o ensino fundamental – a média do restante da população brasileira é de 50,3% (IPEA, 2013, p.61). Os trabalhadores negros e negras representam 66,1% do total de catadores (participação maior que na população brasileira que é de 52%) (IPEA, 2013, p.49). O IPEA indica que o rendimento médio dos catadores era de R\$ 571,56 em 2010 com variações regionais. As mesmas formas de discriminação presentes no mercado de trabalho de uma forma geral são encontradas entre os catadores: enquanto a renda média dos homens é de R\$ 611,10, a das mulheres é de R\$ 460,54; enquanto os catadores brancos possuem renda média de R\$ 642,98, os catadores negros, de R\$525,22. (IPEA, 2013, p.54).

Em média no Brasil, apenas 38,6% dos catadores são parte em alguma relação formal de trabalho (ou como catador ou usualmente em outra atividade) (IPEA, 2013, p.51). O alto nível de

⁷ Ver os relatos colhidos por Magalhães, 2012, pp. 26-28.

informalidade constitui um traço essencial na situação de desproteção vivenciada por esses trabalhadores: sem reconhecimento de direitos trabalhistas, ignorados por órgãos administração pública responsáveis pelo desenvolvimento de políticas, encontrando-se ainda à parte do sistema de previdência social, aspecto particularmente preocupante por tratar de uma atividade que envolve riscos significativos à saúde dos trabalhadores. Conforme o IPEA, 15,4% dos catadores contribuem para a previdência social; no Norte e Nordeste do país apenas 7,5% e 6,2 % contribuem, respectivamente (IPEA, 2013, p.59). O baixo rendimento e falta de conhecimento acerca dos benefícios previdenciários são considerados os principais motivos para o baixo índice de contribuição.

As condições sociais e econômicas vivenciadas pelos catadores indicam a situação de extrema vulnerabilidade e precariedade desse grupo de trabalhadores. Essas duas características, no entanto, não são inerentes a esse tipo de trabalho, mas sim geradas pela ausência e pouca efetividade de leis e políticas nos âmbitos ambiental, trabalhista e previdenciário. A existência do trabalho do catador tal como se dá revela dois aspectos muito importantes do nível de desenvolvimento social. Primeiro, o poder público e a sociedade não cumprem sua responsabilidade de reciclar o lixo gerado na cidade.⁸ Segundo, diante dessa irresponsabilidade ambiental, há uma transferência dessa tarefa para grupos mais vulneráveis da sociedade que passam a realizá-la de modo informal e degradante para o próprio trabalhador. As políticas de proteção aos trabalhadores podem transitoriamente amenizar o seu grau de vulnerabilidade, porém devem ter como objetivo mediato a profunda transformação do trabalho de coleta de resíduos com a inclusão dos trabalhadores em um processo de coleta e reciclagem valorizado economicamente, ambientalmente sustentável e socialmente responsável.

3. O Trabalho do Catador de Resíduo e as Formas Inaceitáveis de Trabalho

O trabalho na catação de resíduos no Brasil se enquadra de forma precisa no conceito desenvolvido pela OIT de formas inaceitáveis de trabalho. A eliminação de formas inaceitáveis de trabalho foi considerada uma área de Importância Estratégica para Organização Internacional do Trabalho (ILO, 2013). Conforme a OIT, as FIT não substituem o conceito de trabalho decente na estratégia de ação da OIT, mas, ao contrário, direcionam a ação da OIT para as situações que

⁸ O IPEA estima que “90% de todo o material reciclado no Brasil seja recuperado dos resíduos pelas mãos destes agentes” (IPEA, 2012, p. 9).

exigem uma intervenção prioritária, acelerando dessa forma a transição de grupos em situação de especial vulnerabilidade para uma situação de trabalho decente (ILO, 2015, p.1)

Apesar de ser uma política recente, pode-se buscar delinear seu conceito como o “trabalho em condições que negam princípios e direitos fundamentais no trabalho, coloca em risco a vida, saúde, liberdade, dignidade humana e segurança dos trabalhadores ou mantém as famílias em condições de extrema pobreza” (OIT, 2013, p.2). Conforme, o conceito de FIT possui uma dimensão substantiva e funcional. Da perspectiva substantiva, as FIT constituem a antítese do trabalho decente. “No modelo do trabalho decente, o trabalho inaceitável é o trabalho que é improdutivo, sem liberdade e/ou realizado em condições de desigualdade, insegurança ou em violação à dignidade humana” (OIT, 2013, p.2). A política de combate a formas inaceitáveis de trabalho proporciona aos países um patamar do que é inaceitável no trabalho independentemente do grau de desenvolvimento dos países.

Da perspectiva funcional, a proteção da políticas, regulações e cooperações supera a clássica divisão feita entre empregado e trabalhador autônomo. A tentativa de identificar formas inaceitáveis de trabalho e eliminá-las é um reconhecimento da complexidade em se regular a vida no trabalho na contemporaneidade do início desse século. É o reconhecimento da existência de grupos de trabalhadores em países em desenvolvimento e desenvolvidos que não possuem trabalho decente, independentemente de estarem no mercado formal ou informal, em uma relação de emprego ou em uma relação autônoma.

Essas formas inaceitáveis de trabalho estão centradas em grupos que já estão em risco de desvantagem e exclusão social – por exemplo, mulheres, jovens, minorias, trabalhadores migrantes. As formas inaceitáveis de trabalho constituem um conceito multidimensional, ou seja, alcança diferentes dimensões da vida no trabalho, tais quais, saúde e segurança; renda; seguridade social; jornada de trabalho; representação e participação na empresa; trabalho infantil; proteção social; igualdade, dignidade e direitos humanos; proteção legal; família e vida em comum; organização no trabalho; trabalho forçado. É importante para cada país identificar os casos mais severos de formas inaceitáveis de trabalho na sua realidade.

A política da OIT indica uma estratégia de proteção de direitos trabalhistas não condicionada à existência de uma relação de emprego formal. A pessoa do trabalhador é protegida de um modo mais explícito, se relacionando com o conteúdo central do princípio da dignidade da

pessoa do trabalhador. Volta-se à função original do direito do trabalho: resgatar a dignidade do trabalhador.

O trabalho na catação é realizado de forma autônoma nas ruas ou nas associações de catadores. A não existência de uma relação de emprego torna-se um obstáculo para que a proteção do direito do trabalho alcance esses trabalhadores. A perspectiva proposta pela OIT no que concerne a formas inaceitáveis de trabalho é que nenhum trabalho, independente do seu formato, deve ser realizado em condições inaceitáveis. Essa perspectiva lança ao direito e ao direito do trabalho, especificamente, o desafio estender a proteção legal ao trabalho do catador tanto na garantia de seus direitos fundamentais – vida, liberdade, dignidade –, quanto na garantia de condições de trabalho justas.

4. Política de inclusão do catador de resíduos

No Brasil, a informalidade do processo de gerenciamento de resíduos tem relação direta com a informalidade do trabalho dos catadores. No país, 60% das cidades ainda não possuem aterros sanitários e 90% da coleta coletiva é realizada por catadores de resíduos (IPEA, 2013). O crescimento do volume de resíduos sólidos urbanos, consequência do modelo de desenvolvimento vigente, do consumismo e dos avanços tecnológicos, tem agravado direta ou indiretamente os problemas ambientais e sociais, sendo o catador a face mais cruel desse cenário. Não obstante o trabalho do catador de resíduos ser uma atividade importante para o meio-ambiente, a economia e a sociedade, o trabalho é exercido em condições inaceitáveis. É penoso, perigoso, insalubre, alvo de preconceitos e danoso à autoestima do trabalhador. A própria sociedade é omissa ao ignorar, suportar e se aproveitar do trabalho dessas pessoas. A precariedade e a vulnerabilidade do trabalho dos catadores, entretanto, não é uma decorrência natural do tipo de atividade exercida, mas resultado da ausência de legislação e políticas públicas, além da falha imposição da lei no campo trabalhista e ambiental.⁹

Um passo essencial no sentido de garantir aos catadores melhores condições de vida e trabalho, segurança econômica e percepção de pertença à sociedade veio com a promulgação da Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A estratégia da PNRS no que concerne ao trabalho dos catadores é a da sua inclusão nos sistemas de

⁹ A falta de reconhecimento e proteção legal criam o que Mantouvalou (2013, p. 133) chama de precariedade legal: “the special vulnerability created by the explicit exclusion or lower degree of protection of certain categories of workers from protective laws”.

gerenciamento de resíduos por meio de suas associações e cooperativas. No quadro a seguir, encontram-se os Artigos da Lei nº12.305 que delinham essa política:

Artigo 3º, inciso XVII	Define a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos – os municípios
Artigo 7º, inciso XII	Dispõe no, que dentre seus objetivos está a “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”.
Artigo 8º, inciso IV	Define como instrumento da PNRS “o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis”.
Artigo 15º, inciso V	Dispõe como conteúdo mínimo do Plano Nacional de Resíduos Sólidos “metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis”.
Artigo 18º, § 1º, inciso II	Estabelece, no que concerne aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, priorizados no acesso aos recursos da União os municípios que “implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda”.
Artigo 19º, inciso XXI	Dispõe como conteúdo mínimo dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos “programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver”.
Artigo 36, § 1º	No que concerne à responsabilidade compartilhada, dispõe sobre a prioridade a ser dada pelo titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos à “organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação”.
Artigo 42º, inciso III	Estabelece a prioridade na instituição de medidas indutoras e linhas de financiamento às iniciativas de “implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda”.
Artigo 44º, inciso II	Dispõe sobre a possibilidade de concessão de incentivos fiscais, financeiros ou creditícios a “projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda”.

Por fim, a lei nº. 11.445/2007 sobre o saneamento básico alterou a lei de licitações (lei nº.8.666 de 1993), permitindo a dispensa de licitação para a

contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.(Artigo 57).

A PNRS estipulou ainda o prazo de 3/8/2014 para o fechamento dos lixões, prevendo a criação de aterros sanitários e estabelecendo a coleta seletiva de resíduos, medidas essenciais para a transformação da coleta e manejo de resíduos. No entanto, conforme a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE),

...em 2014, cerca de 65% dos municípios registraram alguma iniciativa (...). Embora seja expressiva a quantidade de municípios com iniciativas de coleta seletiva, convém salientar que muitas vezes estas atividades resumem-se à disponibilização de pontos de entrega voluntária ou convênios com cooperativas de catadores, que não abrangem a totalidade do território ou da população do município (ABRELPE, 2014, p.30)

No que concerne aos lixões, a ABRELPE observa que 58,4% dos resíduos tiveram destinação final adequada em 2014, no entanto a quantidade de RSU destinada a locais inadequados totaliza “29.659.170 toneladas no ano, que seguiram para lixões ou aterros controlados, os quais do ponto de vista ambiental pouco se diferenciam dos lixões, pois não possuem o conjunto de sistemas necessários para a proteção do meio ambiente e da saúde pública”. (ABRELPE, 2014, p. 31). A dificuldade na implantação das metas da PNRS se dá, tanto por falta de recursos dos municípios, quanto por interesses econômicos, inclusive de empresas que realizam a coleta para as prefeituras. Raimunda Alves Ribeiro, diretora da Central das Cooperativas de Catadores de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Centcoop), explica:

As empresas ganham por tonelada recolhida e despejam o lixo, sem tratamento, nas áreas indicadas pelas prefeituras. Elas resistem à coleta seletiva e ao fim dos lixões; pressionam os políticos porque não é interessante investimento dos governos em reciclagem e em inclusão social (IPEA(a), 2013).

A política de inclusão dos catadores de resíduos nos sistemas de gerenciamento de resíduos através da cooperação entre o poder público municipal e as cooperativas de catadores vem sendo considerada uma estratégia essencial para se criar sistemas ambientalmente sustentáveis e diminuir a precariedade e vulnerabilidade que caracterizam o trabalho do catador. Organismos

internacionais, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e organizações não-governamentais ativistas de direitos humanos, como o *Women in Informal Employment: Globalizing and Organizing* – WIEGO, vêm apoiando o desenvolvimento dessas políticas. O ordenamento jurídico brasileiro já adota a política de inclusão, como ressaltado acima, porém faz-se necessário um estudo que trate do momento atual de transição no qual se encontra parte significativa das cidades brasileiras e que aponte os caminhos para a efetivação da política de inclusão garantida na PNRS.

Ademais, é importante ressaltar que a política de inclusão dos catadores por meio de suas associações e cooperativas em um sistema formal de gerenciamento de resíduos não é suficiente para a garantia de condições de trabalho justas. O processo de gerenciamento de resíduos exige investimentos econômicos, tecnológicos, administrativos e sociais que as associações de catadores não são capazes de arcar sem o suporte de outros atores e do próprio Estado (TIRADO SOTO; ZAMBERLAN, 2013). Portanto, políticas de inclusão devem ser acompanhadas de políticas sociais voltadas aos catadores de modo a se transformar esse trabalho verde em trabalho decente. Esse estudo sugere que tais políticas devem contemplar, dentre outros, os seguintes pontos: responsabilização dos atores que se beneficiem do trabalho dos catadores pelas condições – inclusive referentes à saúde e segurança - nas quais o trabalho é realizado (por exemplo, prefeituras que têm a obrigação de implementar um sistema de coleta dos resíduos e grandes produtores de resíduos que têm a obrigação de dar uma destinação aos resíduos e se utilizam do trabalho “autônomo” e informal dos catadores); pagamento pelo serviço ambiental prestados pelos catadores (IPEA, 2010); fiscalização das condições de trabalho dos catadores; qualificação profissional e transição para outras atividades profissionais.

Conclusão

A política de inclusão dos catadores de resíduos em sistemas formais de gerenciamento de resíduos, por meio de suas cooperativas e associações aparece como a principal resposta institucional à situação de precariedade e vulnerabilidade do trabalho dos catadores. No entanto, no estágio em que se encontra esse setor no Brasil – de transição dos lixões para aterros sanitários e de criação e implementação de mecanismos de coleta, seleção e reciclagem –, observamos que essa política é insuficiente para resgatar esses trabalhadores de uma forma inaceitável de trabalho, se não for acompanhada por políticas sociais voltadas aos catadores, de modo a transformar esse trabalho

verde em trabalho decente. Essas políticas devem ter como ponto inicial a reflexão acerca da responsabilização dos atores que se beneficiam desse trabalho pelas condições nas quais a atividade é realizada, independentemente da existência de uma relação de emprego e acerca dos mecanismos que possibilitem essa responsabilização.

Bibliografia

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS (ABRELPE). Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil. 2014. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2014.pdf>>. Acesso em 17 de março de 2016.

CASTILHOS JUNIOR, Armando Borges de; RAMOS, Naiara Francisca; ALVES, Clarissa Martins; FORCELLINI, Fernando Antônio; GRACIOLLI, Odacir Dionísio. Catadores de materiais recicláveis: análise das condições de trabalho e infraestrutura operacional no Sul, Sudeste e Nordeste do Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 18(11):3115-3124, 2013.

CHIKARMANE, Poornima; NARAYANAN, Lakshmi. Transform or Perish: Changing Conceptions of Work in Recycling. In: FUDGE, Judy; MCCRYSTAL, Shae & SANKARAN, Kamala. **Challenging the Legal Boundaries of Work Regulation**, Hart Publishing, Oxford, 2012, pp. 49-66.

CUNNIAH, Dan. Foreword. **International Journal of Labour Research**. Vol. 4 Issue 2, 2012.

FIORATTI, Gustavo. Na Pele de um Carroceiro. Folha de São Paulo, **Revista da Folha**, 2008, pp. 16-25. Disponível on line: < <http://acervo.folha.com.br/fsp/2008/04/27/101>>. Acesso em 17 de março de 2016.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO), **Green Jobs: Draft guidelines for the statistical definition and measurement of employment in environmental sector**. General report-Ch.4. International Conference of Labour Statisticians, ILO, 2013.

ILO. **ILO Director-General statement to the 45th session of the Indian Labour Conference**. Disponível *on line*: <<http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/who-we-are/ilo-director-general/statements-and-speeches/WCMS213705/lang--en/index.htm>>. Acesso em 17 de março de 2016.

ILO. **Decent work**, Report of the Director-General, International Labour Conference, 87th Session, Geneva, 1999.

ILO. Working towards sustainable development: opportunities for decent work and social inclusion in a green economy. International Labour Office. Geneva: ILO, 2012. Disponível *on line*: http://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_181836/lang--en/index.htm>. Acesso em 17 de março de 2016.

ILO. Director-General's Report to the International Labour Conference Towards the ILO Centenary: Realities, renewal and tripartite commitment. International Labour Office. Geneva: ILO, 2013. Disponível *on line*: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@relconf/documents/meetingdocument/wcms_213836.pdf>. Acesso em 17 de março de 2016.

ILO, Unacceptable Forms of Work: a global and comparative study. Geneva: ILO, 2015. Disponível *on line*: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/documents/publication/wcms_436165.pdf>. Acesso em 17 de março de 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável. Brasília: IPEA, 2013.

IPEA(a), Desafios do Desenvolvimento. Ano 10. Edição 77, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=comcontent&view=article&id=2941:catid=28&Itemid=23>>. Acesso em 17 de março de 2016.

IPEA, Diagnóstico sobre Catadores de Resíduos Sólidos. Relatório de Pesquisa. Brasília: IPEA, 2012.

IPEA, Relatório de Pesquisa. Pesquisa sobre Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos para Gestão de Resíduos Sólidos. Brasília: IPEA, 2010.

MAGALHÃES, Beatriz Judice. Liminaridade e Exclusão: os catadores de materiais recicláveis e suas relações com a sociedade brasileira. Dissertação (mestrado), Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2012.

MANTOUVALOU, Virginia. Human Rights for Precarious Workers: The Legislative Precariousness of Domestic Labour. 34 **Comparative Labor Law & Policy Journal** 133 2012-2013, pp. 133-166.

MINISTÉRIO DO MEIO-AMBIENTE (MMA). Catadores de Materiais Recicláveis. Disponível *on line*: <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos->

solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis. Acesso em 11 de março de 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), **Classificação Brasileira de Ocupações**. Disponível on line:
<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>. Acesso em 11 de março de 2016.

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (MNCR). **Programa de luta e organização nas bases do Movimento**. 28/11/2014. Disponível em: <http://www.mncr.org.br/box_1/programa-de-luta/programa-de-luta-e-organizacao-nas-bases-do-movimento>. Acesso em 11 de março de 2016.

OLSEN, Lene. What policies for a green economy that works for social progress? **International Journal of Labour Research**, 2012 Vol. 4 Issue 2.

SECRETARIA GERAL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Programa Cataforte**. Disponível em: <<http://www.secretariageral.gov.br/atuacao/pro-catador/cataforte>>. Acesso em 11 de março de 2016.

TIRADO-SOTO, Magda Martina; ZAMBERLAN, Fabio Luiz. Networks of recyclable material waste-picker's cooperatives: An alternative for the solid waste management in the city of Rio de Janeiro. **Waste Management**. 33, 2013, 1004–1012.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Green Jobs: Towards Decent Work in a Sustainable, Low-Carbon World**. UNEP/ILO/IOE/ITUC, September 2008. Disponível em: < http://www.unep.org/PDF/UNEPGreenjobs_report08.pdf>. Acesso em 11 de março de 2016.